



Ofício nº 003/2017

Independência/CE, 13 de março de 2017

AO SENHOR

RODOLFO DE OLIVEIRA FRANÇA.

Rua Juvenal Galeno, 1029, São Vicente, Crateús/CE

Prezado Senhor,

Vimos mui respeitosamente, a fim de instruir procedimento licitatório sob o nº IN-PP002/17, solicitar-lhe os documentos comprobatórios dos pagamentos referentes ao Contrato de prestação de serviços pactuando entre Vossa Senhoria e a empresa MARTINS DA SILVA & CIA LTDA – ME.

Informamos que a presente diligência encontra fundamento no artigo 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, e que sua finalidade é esclarecer fatos ainda obscuros e que do contrário poderia culminar em um julgamento inadequado e injusto, em perfeita observância no princípio da igualdade e impessoalidade.

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que “não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados, a realização de diligências será obrigatória.”

Na precisa lição de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência tem por objetivo “oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.

A documentação deverá ser apresentada a esta Comissão de Licitação, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000

CNPJ: 07.982.028/0001-10

Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258

Rodolfo
Recebido em 14/3/17
Às 14:00 horas

Agradecemos a compreensão e desde já manifestamos satisfação com a certeza de sermos atendidos.



Atenciosamente,

Neia Araújo de Souza
Neia Araújo de Souza

Presidente da Comissão de Licitação de Independência

Rodolfo de O. Freire
Rodolfo de O. Freire

RECEBIDO em 34/03/17
As 14:00 horas